

**PROJETO DE LEI Nº 068 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO**

“Dispõe sobre a regulamentação, organização e realização do Festival Nacional da Cuca com Linguíça, e dá outras providências.”

Art. 1º. Institui regulamento que organiza a realização do Festival Nacional da Cuca com Linguíça, que visa fortalecer a atividade comercial, industrial, agropecuária, de prestação de serviços, da agricultura familiar, o incremento de renda, o turismo local e regional, a diversidade cultural pela etnia predominante, a gastronomia típica oficial e a divulgação das potencialidades.

Art. 2º. O fomento necessário à realização do Festival Nacional da Cuca com Linguíça observará os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, e os termos do Decreto Executivo nº 31, de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento próprio.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 808, de 2005; nº 1.503, de 2013 e nº 1.506, de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO FESTIVAL NACIONAL DA CUCA COM LINGUIÇA

Da organização

Art. 1º O Festival Nacional da Cuca com Linguíça reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Festival Nacional da Cuca com Linguíça será realizado anualmente, na Praça Municipal Tancredo de Almeida Neves e espaços adjacentes, durante o Evento Expodireto Cotrijal.

Art. 3º O Festival Nacional da Cuca com Linguíça será fomentado pelo Município de Victor Graeff; e organizado, realizado e gerido por Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, com sede no território do Município.

Parágrafo Único: A habilitação da OSC obedecerá ao que preceitua os arts. 23 a 32, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e os requisitos para firmatura do competente instrumento jurídico obedecerá ao disposto nos arts. 33 a 41 do mesmo Diploma Legal.

Dos Participantes

Art. 4º. A OSC ficará encarregada em receber as inscrições dos participantes e homologá-las, levando em conta o ramo de atividade e categoria dos participantes.

Art. 5º. O período das inscrições será definido por Edital da OSC, a ser publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação, e será feito junto à sede da entidade parceira.

Art. 6º. As condições para inscrição e participação será definido pela OSC parceira, por Edital a ser publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Da Homologação

Art. 7º. A homologação se dará, após a análise das condições de participação, se cumpridos os requisitos pelos participantes, limitado ao número de espaços disponíveis, e publicado através de Edital da OSC.

Da Cessão de Espaços

Art. 8º. A OSC parceira definirá através de Edital o número de espaços que serão disponibilizados aos participantes, inclusive a forma de distribuição entre os participantes.

Da Segurança e Vigilância

Art. 9º. A OSC parceira deve disponibilizar serviços de segurança e vigilância durante a realização do Festival Nacional da Cuca com Linguíça.

Da Limpeza

Art. 10. A OSC parceira deve disponibilizar serviços de Limpeza durante a realização do Festival Nacional da Cuca com Linguíça.

Da Praça de Alimentação

Art. 11. A OSC parceira deverá garantir as condições para que se cumpra com as seguintes exigências durante o Festival Nacional da Cuca com Linguíça:

§ 1º Os participantes e colaboradores que trabalharem durante o Festival, deverão estar uniformizados, usando acessórios e materiais que garantam a higiene e limpeza dos produtos comercializados;

§ 2º Os produtos comercializados deverão estar em conformidade com padrões de qualidade, higiene e procedência.

I - Os padrões de qualidade, higiene e procedência serão objeto de fiscalização pelos órgãos competentes do Município.

Das Disposições Gerais

Art. 12. A OSC parceira se responsabiliza pela escolha das bebidas comercializadas no Festival Nacional da Cuca com Linguíça, e garantirá que o prato oficial do Município (Cuca com Linguíça) seja comercializado obrigatoriamente durante o Festival.

Art. 13. Os valores de comercialização dos produtos durante o Festival, serão estipulados pela OSC parceira.

Art. 14. Os casos omissos a este Regulamento, serão dirimidos pela OSC parceira, que assume as responsabilidades pelas decisões.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos dias do mês de do ano de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 068/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

REGIME: URGÊNCIA

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente PL pretende autorizar alterações na formatação de realização do Festival Nacional da Cuca com Linguiça que vai prever a destinação de recursos financeiros, visando a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil, com sede no território do Município, para em regime de mútua cooperação com a Administração Municipal, desenvolver atividades que atendam o interesse público e as políticas públicas inclusivas da sociedade.

Com o marco regulatório da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Poder Público deverá observar os requisitos legais para fomentar os projetos e atividades de interesse público, e cumprir com as formalidades do Dispositivo.

Diferente de outras edições em que o Município figurava com organizador e apoiador, agora estará sendo o fomentador do Festival, e a Organização da Sociedade Civil parceira será a gestora, organizadora e executora do Evento.

O regulamento traz inovações, pois estará atribuindo responsabilidades à OSC quanto à organização do evento. Ao Município caberá a fiscalização através da Comissão de Seleção e Monitoramento nomeada para acompanhar e fiscalizar as parcerias.

Outra questão relevante é que a curto prazo, as regras trazidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, transformem o Festival autossustentável, onde o Poder Público fomentará através do repasse de recursos públicos próprios, e a OSC buscará os recursos através de patrocínios da iniciativa privada.

Isso ocorrendo, o Município não mais fomentará o Festival, e através de Acordo de Cooperação, sem destinação e recursos, também previsto na Lei Federal, a OSC cumprirá os requisitos e observará o que estabelece o regulamento, gerindo recursos arrecadados por ela mesma.

Esperamos Senhores Vereadores e Vereadora, contar com a atenção dessa Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

Victor Graeff-RS, 09 de novembro de 2017.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal